



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

DECRETO Nº - PMB, DE DE 2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O **Prefeito Municipal de Belém**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do art.94, inc. XX, da LOMB;

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer prazo temporal para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM
Avenida Nazaré nº 361 - CEP: 66.035-115 - Nazaré
Telefone: (91) 30731496
Belém - Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes mencionadas até então vigentes;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando a publicação no DOU de 31.3.2023 - Edição extra da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Considerando que o art. 7º da Portaria SEGES/MGI Nº 1.769, de 25 de abril de 2023 (dispõe o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e revoga a Portaria SEGES/MGI Nº 720, de 15 de março de 2023) disciplina que os órgãos e as entidades não integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional que utilizam o Sistema de Compras do Governo Federal devem observar o regime de transição disposto no Anexo previsto nesta Portaria, e

Considerando que no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Belém é adotado o Sistema de Compras do Governo Federal como ferramenta operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Esta Decreto dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto Municipal nº 48.804-A, de 01 de junho de 2005, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante do Anexo da Portaria SEGES/MGI Nº 1.769, de 25 de abril de 2023, e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Art. 3º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º A Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Belém deverá observar o regime de transição disposto no Anexo previsto na Portaria SEGES/MGI Nº 1.769, de 25 de abril de 2023.

Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 106.744-PMB, de 30 de março de 2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei ° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, de de 2023.

Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém